

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036/1998**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Acrescenta o inciso IV e § 1º e 2º ao art. 111, da Lei Complementar nº 001/90, com a seguinte redação:*

*IV – deficientes físicos detentores de imóveis cadastrados em seu nome e residentes nos mesmos, cuja renda familiar não seja superior a 02(dois) salários mínimos nacional e vigente a época do efetivo pagamento.*

*§ 1º – Para fazer jus ao deferimento da isenção de que trata o presente artigo, o beneficiário deverá requerer ao Secretário Municipal da fazenda, a isenção pretendida, para posterior diligências e sindicâncias necessárias.*

*§ 2º - A isenção de que tratam o inciso IV e § 1º desta Lei incidirá apenas sobre um único imóvel de propriedade do deficiente físico.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 1999, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.*



**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**